

FILOSOFIA POLÍTICA E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA: A TRANSPARÊNCIA NAS DISCUSSÕES POLÍTICAS E SOCIAIS

Patricia Miranda Pereira¹

RESUMO: Este trabalho investiga a relação entre a democracia deliberativa na filosofia política contemporânea e a transparência nas discussões políticas e sociais. A partir de uma análise dos fundamentos históricos e conceituais da filosofia política, o estudo examina a evolução da ideia de democracia em suas diversas formas — direta, representativa, participativa e, principalmente, deliberativa. O conceito de democracia deliberativa é abordado com destaque para os principais teóricos que contribuíram para sua formulação. A pesquisa analisa os princípios fundamentais desse modelo, que enfatizam a importância da participação cidadã nos processos de tomada de decisão política por meio do diálogo racional e inclusivo. A análise comparativa com outros modelos democráticos evidencia os benefícios e desafios próprios da democracia deliberativa, ressaltando sua contribuição para a legitimidade, a transparência e a justiça nas decisões públicas. Conclui-se que a democracia deliberativa representa uma abordagem promissora para enfrentar os desafios políticos do século XXI e para promover maior transparência no processo democrático, incentivando uma cultura de participação ativa e diálogo construtivo entre os cidadãos.

Palavras-Chaves: Filosofia Política; Democracia Deliberativa; Participação Cidadã; Diálogo Racional.

¹ Advogada inscrita na OAB/MG (226780), atualmente licenciada. Estagiária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Mestranda em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Possui Pós-Graduação em Mediação e Direitos Humanos. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2688-568X>. E-mail: advpatriciamirandabh@gmail.com.

**POLITICAL PHILOSOPHY AND DELIBERATIVE DEMOCRACY:
TRANSPARENCY IN POLITICAL AND SOCIAL DISCUSSIONS**

ABSTRACT: This paper investigates the relationship between deliberative democracy in contemporary political philosophy and transparency in political and social discussions. Based on an analysis of the historical and conceptual foundations of political philosophy, the study examines the evolution of the idea of democracy in its various forms — direct, representative, participatory, and mainly deliberative. The concept of deliberative democracy is discussed, emphasizing the main theorists who contributed to its development. The research analyzes the fundamental principles of this model, which highlight the importance of citizen participation in the political decision-making process through rational and inclusive dialogue. The comparative analysis with other democratic models reveals the unique benefits and challenges of deliberative democracy, underscoring its contribution to legitimacy, transparency, and justice in political decisions. It concludes that deliberative democracy offers a promising approach to address the political challenges of the 21st century and to foster greater transparency in the democratic process, promoting a culture of active participation and constructive dialogue among citizens.

Keywords: Political Philosophy; Deliberative Democracy; Citizen Participation; Rational Dialogue.

INTRODUÇÃO

A filosofia política tem desempenhado um papel fundamental na definição e na defesa dos princípios democráticos, fornecendo uma base teórica sólida para a prática política. Nesse contexto, a democracia deliberativa surge como um modelo que enfatiza a importância do diálogo racional e inclusivo entre os cidadãos no processo de tomada de decisões políticas.

Ao longo da história, a democracia tem se manifestado de diversas formas, seja direta ou representativamente, evoluindo para modelos mais complexos, como a democracia participativa e, mais recentemente, a democracia deliberativa. Diferentemente de outros modelos democráticos, que tendem a enfatizar a votação ou a representação, a democracia deliberativa valoriza a discussão pública como meio de alcançar decisões mais justas e

legítimas.

Como princípio basilar, a transparência nas discussões políticas e sociais constitui elemento essencial para o funcionamento saudável de uma democracia. A ausência de dispositivos que assegurem a acessibilidade e a participação cidadã resulta em uma série de problemas que comprometem não apenas a qualidade do debate público, mas também a legitimidade das decisões tomadas pelos governantes. Sem mecanismos que garantam a inclusão de vozes diversas e a disseminação equitativa das informações, arrisca-se a perpetuar desigualdades e injustiças sociais.

Na filosofia política contemporânea, essa temática ganha destaque à medida que se observa a transformação das relações entre sociedade civil e Estado e a crescente necessidade de um engajamento ativo e informado por parte dos cidadãos. A transparência, nesse sentido, não se limita à visibilidade das ações governamentais, mas constitui um princípio de justiça e igualdade, segundo o qual todos os cidadãos devem ter a oportunidade de influenciar as decisões que afetam suas vidas.

Dessa forma, o presente artigo propõe-se a analisar como a filosofia política fundamenta o conceito de democracia deliberativa e de que maneira a transparência nas discussões políticas e sociais contribui para o fortalecimento da legitimidade democrática, da participação cidadã e da justiça nas decisões públicas.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e de caráter exploratório, fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise documental. Foram consultadas obras clássicas e contemporâneas de filosofia política, artigos acadêmicos e documentos institucionais que discutem democracia deliberativa e transparência pública. A análise concentrou-se em autores como Jürgen Habermas (1997), John Rawls (2001), Seyla Benhabib (2017) e Joshua Cohen (), cujas contribuições oferecem um arcabouço teórico consistente para compreender os princípios, desafios e possibilidades da democracia deliberativa em sociedades complexas e pluralistas. Essa estratégia metodológica possibilitou identificar, comparar e interpretar conceitos e argumentos centrais, relacionando-os ao contexto político contemporâneo.

Com base nessa perspectiva, a pesquisa busca contribuir para uma compreensão mais aprofundada da democracia deliberativa e de seu papel na filosofia política, destacando sua relevância para a formação de cidadãos críticos e ativos, capazes de participar de forma significativa dos processos políticos.

1. FUNDAMENTOS DA FILOSOFIA POLÍTICA

A filosofia política tem suas raízes na Grécia Antiga, onde surgiram as primeiras reflexões sistemáticas sobre a organização da sociedade, a justiça e a legitimidade do poder. Platão e Aristóteles são figuras centrais nesse período. Platão (2007, p. 56), em "A República", idealiza uma sociedade governada por filósofos, onde a justiça é alcançada através da harmonia entre as partes da alma e as classes sociais. Aristóteles (2010, p. 85), em "Política", aborda a polis como a culminância natural das associações humanas, apontando a importância da virtude e da participação cidadã para a realização do bem comum.

O Renascimento trouxe uma nova perspectiva com a redescoberta dos textos clássicos e o surgimento do humanismo. Nicolau Maquiavel (2012, p. 67), em "O Príncipe", oferece uma análise pragmática do poder político, desvinculando-o da moral tradicional e focando na eficácia e a estabilidade do governo. Essa obra marca uma transição importante para a filosofia política moderna.

No século XVII, o contratualismo ganha destaque com Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Hobbes (2013, p. 94), em "Leviatã", argumenta que a paz e a segurança só podem ser alcançadas frente a um soberano absoluto, uma necessidade decorrente da natureza humana egoísta e violenta. Locke (2008, p. 132), por outro lado, em "Segundo Tratado sobre o Governo", defende a propriedade privada e a limitação do poder governamental, baseando a legitimidade do governo no consentimento dos governados. Rousseau (1997, p. 52), em "O Contrato Social", propõe a soberania popular e a vontade geral como princípios fundamentais de uma sociedade justa.

A crítica ao modelo contratualista vem com Hegel e Marx no século XIX. Hegel (2003, p. 89), em "Princípios da Filosofia do Direito", que vê o Estado como a realização da liberdade concreta, mediando os interesses particulares e universais. Marx (1978, p. 34), em "O Manifesto Comunista", analisa o Estado como instrumento de dominação de classe, advogando pela superação das relações capitalistas através da revolução proletária.

No século XX, a filosofia política é marcada pelo debate entre liberalismo e comunitarismo, com teóricos como John Rawls e Michael Sandel. Rawls (2000, p. 45), em "Uma Teoria da Justiça", apresenta o princípio da justiça como equidade, propondo um modelo de sociedade onde as desigualdades são aceitáveis apenas se beneficiam os menos favorecidos. Sandel (1998, p. 23), por sua vez, critica o individualismo liberal, enfatizando a importância das tradições e da comunidade na formação da identidade e dos valores individuais. A evolução

da filosofia política reflete as mudanças nas estruturas sociais e políticas ao longo dos séculos, abordando questões fundamentais sobre a natureza do poder, a justiça e a legitimidade.

2. A DEMOCRACIA NA FILOSOFIA POLÍTICA

A democracia, enquanto conceito e prática, ocupa posição central na filosofia política desde a Antiguidade, sendo objeto de constante reflexão sobre suas formas, fundamentos e implicações ético-políticas. Ao longo da história, o termo assumiu significados diversos, acompanhando as transformações sociais e institucionais das comunidades humanas.

De modo geral, a democracia pode ser compreendida como um sistema político no qual o poder é exercido pelo povo, diretamente ou por meio de representantes eleitos. Essa concepção, embora pareça simples, desdobra-se em diferentes modelos, como a democracia direta, representativa, participativa e deliberativa, cada qual marcada por contextos históricos e teóricos específicos.

Na Grécia Antiga, berço da reflexão democrática, a democracia direta permitia aos cidadãos participar diretamente das decisões públicas, expressando um ideal de autogoverno. Aristóteles via nesse modelo a realização da polis como comunidade moral, embora reconhecesse suas limitações práticas. Platão, por outro lado, criticava a democracia ateniense por considerá-la vulnerável à instabilidade e à tirania da maioria (Platão, 2007, p. 45; Aristóteles, 2010, p. 79).

Com o declínio das cidades-estado e a ascensão das monarquias europeias, o ideal democrático perdeu espaço até ser retomado no contexto do Iluminismo. Filósofos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau reformularam seus princípios, estabelecendo as bases do pensamento democrático moderno. Locke (2008, p. 112), em Segundo Tratado sobre o Governo, defendeu que a legitimidade do poder deriva do consentimento dos governados e que os direitos à vida, à liberdade e à propriedade são inalienáveis. Rousseau (1997, p. 66), em *O Contrato Social*, introduziu o princípio da soberania popular e da vontade geral, sustentando que a verdadeira liberdade política consiste em participar da formulação das leis que regem a coletividade.

As Revoluções Americana e Francesa materializaram esses ideais, promovendo a separação dos poderes, os direitos individuais e a representação política como fundamentos das democracias modernas. A partir daí a democracia consolidou-se como modelo dominante de governo, adaptando-se a diferentes contextos sociais e culturais.

No século XX, a teoria democrática expandiu-se para além da mera representação eleitoral. John Rawls (2000, p. 52), em *Uma Teoria da Justiça*, propôs princípios de equidade que sustentam uma estrutura social justa, onde as desigualdades são aceitáveis apenas se beneficiarem os menos favorecidos. Jürgen Habermas (1997, p. 84) introduziu o conceito de democracia deliberativa, segundo o qual a legitimidade das decisões políticas depende do debate público racional e inclusivo entre cidadãos livres e iguais.

A democracia deliberativa, portanto, surge como uma resposta às limitações dos modelos tradicionais, propondo que o diálogo e a deliberação pública sejam os verdadeiros fundamentos da legitimidade democrática. Nesse modelo, a cidadania não se restringe ao voto, mas se amplia à participação ativa na construção de consensos por meio da argumentação racional e do respeito mútuo.

Desse modo, a reflexão filosófica sobre a democracia revela um percurso de aperfeiçoamento do ideal de autogoverno, que evolui da participação direta nas cidades gregas à deliberação pública nas sociedades complexas contemporâneas. A democracia, mais do que uma forma de governo, consolida-se como um princípio normativo que expressa a busca pela liberdade, igualdade e justiça social.

2.1. Modelos de democracia: Exemplos contemporâneos

A compreensão dos diferentes modelos de democracia pode ser ampliada por meio da observação de experiências concretas em distintos contextos políticos. Cada forma — direta, representativa, participativa e deliberativa — apresenta características próprias, que se refletem nas práticas institucionais e nos mecanismos de participação cidadã adotados por diversos países.

No Brasil, observam-se importantes experiências de democracia participativa, implementadas em níveis local e nacional. Um dos exemplos mais expressivos é o Orçamento Participativo, que possibilita à população intervir diretamente na alocação de recursos públicos. Essa prática, iniciada em municípios como Porto Alegre, tem permitido aos cidadãos deliberar sobre prioridades orçamentárias e acompanhar a execução das políticas públicas, fortalecendo o vínculo entre Estado e sociedade civil (Rezende, 2023).

A democracia direta encontra um de seus exemplos mais emblemáticos na Suíça, país que adota um sistema semidireto. Os cidadãos participam ativamente da elaboração e do controle das leis por meio de referendos e iniciativas populares. Nesse modelo, a população pode propor alterações à Constituição ou contestar leis aprovadas pelo Parlamento, o que

FILOSOFIA POLÍTICA E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA:
A TRANSPARÊNCIA NAS DISCUSSÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
Patricia Miranda Pereira

garante elevado grau de envolvimento nas decisões políticas e reforça o princípio da soberania popular (Braga, 2006).

Nos Estados Unidos, prevalece a democracia representativa. O sistema político é baseado na eleição periódica de representantes em diferentes níveis de governo — do local ao federal —, que tomam decisões em nome do povo. O presidente, os senadores e os membros da Câmara dos Representantes são escolhidos por voto direto, e a representatividade se estende também aos âmbitos estadual e municipal, refletindo um modelo que busca equilibrar a participação cidadã com a eficiência administrativa (Silva, 2017).

A Alemanha também adota o modelo representativo, estruturado sob um sistema parlamentar federal. Os cidadãos elegem os deputados do Bundestag (Parlamento Federal), responsáveis pela escolha do chanceler. Essa forma de governo, baseada em coalizões partidárias, favorece o diálogo entre diferentes correntes políticas e assegura maior pluralidade na tomada de decisões, refletindo a diversidade da sociedade alemã.

O Chile constitui um exemplo de democracia participativa em expansão. O processo de Convenção Constituinte, que envolveu cidadãos eleitos para redigir uma nova Constituição, representou um esforço de inclusão social e política. A ampla consulta pública realizada ao longo desse processo demonstrou a tentativa de incorporar múltiplas vozes e perspectivas na criação de normas fundamentais, reafirmando o ideal de participação cidadã direta.

A Irlanda destaca-se por suas experiências em democracia deliberativa. A Assembleia Cidadã da Irlanda tornou-se um marco simbólico nesse campo, ao reunir cidadãos selecionados aleatoriamente para discutir temas sensíveis, como a reforma constitucional sobre o aborto e o casamento entre pessoas do mesmo sexo. As recomendações resultantes dessas deliberações foram posteriormente submetidas a referendos nacionais, consolidando a legitimidade das decisões públicas e o valor do debate racional e inclusivo.

Experiências semelhantes ocorreram no Canadá, especialmente na província da Colúmbia Britânica, onde foram criadas Assembleias Cidadãs destinadas a deliberar sobre reformas eleitorais. Nesses processos, grupos diversificados de cidadãos analisaram diferentes propostas e apresentaram recomendações após amplos debates, demonstrando como a deliberação pública pode contribuir para a formulação de políticas mais legítimas e transparentes (Soares, 2020).

Esses exemplos revelam que, embora as formas de democracia variem em estrutura e alcance, todas compartilham o mesmo ideal: ampliar a participação cidadã e fortalecer a legitimidade das decisões políticas. A comparação entre as experiências nacionais evidencia

que a efetividade democrática depende não apenas das instituições formais, mas também do grau de engajamento e de confiança entre Estado e sociedade.

3. DEMOCRACIA DELIBERATIVA: CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A democracia deliberativa constitui uma teoria política que enfatiza a centralidade da deliberação racional e da discussão pública como fundamentos para a tomada de decisões coletivas. Diferentemente dos modelos que se limitam à votação ou à representação formal, ela propõe que a legitimidade política decorra da participação dos cidadãos em um processo inclusivo, argumentativo e orientado pelo diálogo. Por meio da deliberação, busca-se não apenas decidir, mas também construir consensos baseados na razão pública, promovendo decisões mais justas e legítimas (Habermas, 1997, p. 29-30).

O primeiro princípio desse modelo é o caráter argumentativo da deliberação. As decisões políticas devem resultar do intercâmbio regulado de razões entre os participantes, em que as propostas sejam apresentadas, avaliadas e criticadas de maneira fundamentada. Tal procedimento garante que as decisões não se apoiem em interesses particulares ou pressões externas, mas na solidez dos argumentos apresentados.

O segundo princípio é a igualdade de voz, que assegura a todos os participantes as mesmas oportunidades de expressão e influência no processo deliberativo. Esse princípio impede que o debate seja dominado por grupos específicos e reforça a diversidade de perspectivas. Quando cada participante tem a possibilidade de expor e defender suas ideias, amplia-se a qualidade do diálogo e, consequentemente, a legitimidade das decisões coletivas.

Outro elemento essencial é a ausência de coerção externa, isto é, a liberdade dos cidadãos para deliberar sem constrangimentos ou interferências que possam distorcer o processo argumentativo. Os participantes estão vinculados apenas às regras procedimentais do discurso e aos pressupostos comunicativos da deliberação. Assim, as decisões resultam da força dos argumentos e não da imposição de poder ou autoridade. O acordo obtido não precisa ser unânime, mas deve alcançar amplitude suficiente para ser considerado legítimo dentro do sistema democrático.

A democracia deliberativa adota ainda a regra da maioria como instrumento prático de decisão, sem abdicar da abertura contínua ao debate. As discussões podem ser retomadas a qualquer tempo, pois o consenso é sempre provisório e sujeito à revisão. A maioria representa,

FILOSOFIA POLÍTICA E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA:
A TRANSPARÊNCIA NAS DISCUSSÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
Patricia Miranda Pereira

nesse contexto, uma base razoável para a decisão pública até que novos argumentos possam reformulá-la ou aperfeiçoá-la (Habermas, 1997a).

Outro aspecto relevante é a dimensão transformadora da deliberação. O processo não apenas expressa preferências individuais preexistentes, mas permite sua revisão e reconstrução à luz do debate público. A deliberação, portanto, é também um espaço de aprendizagem coletiva, no qual os cidadãos podem reformular suas posições e valores a partir do confronto argumentativo.

Habermas (1997, p. 87-91) destaca que a democracia deliberativa envolve uma relação dinâmica entre esfera pública e sistema político formal. A esfera pública constitui o espaço de formação da opinião, onde os problemas sociais são discutidos e tematizados. Ela deve ser aberta e inclusiva, permitindo que as demandas da sociedade civil alcancem o processo decisório institucional. Esse fluxo comunicativo, que liga a formação da opinião pública às instâncias legislativas e administrativas, é o que confere legitimidade ao sistema democrático.

Nesse sentido, o modelo discursivo de Habermas defende uma esfera pública vitalizada, em que a comunicação livre e a participação cidadã garantem a constante renovação da vontade política. A interação entre cidadãos, mídia e instituições deve funcionar como um circuito comunicativo de duplo sentido, em que as decisões políticas respondem às necessidades sociais, e as deliberações públicas, por sua vez, orientam e legitimam o exercício do poder.

Outro princípio essencial da democracia deliberativa é a transparência nas discussões públicas, elemento indispensável para garantir tanto a legitimidade quanto a eficácia dos processos deliberativos. A transparência assegura que todos os participantes tenham acesso equitativo às informações relevantes, possibilitando que contribuam de maneira informada e crítica ao debate.

A ausência de transparência compromete a qualidade da deliberação, pois a retenção ou distorção de informações pode levar a decisões baseadas em percepções equivocadas, ou incompletas. Nesse sentido, a transparência atua como um mecanismo de equidade cognitiva, nivellando o campo de debate e permitindo que todos os cidadãos compreendam plenamente as questões em discussão.

Essa abertura fortalece a confiança nas instituições políticas e assegura que as decisões resultem de processos racionais e genuinamente públicos, e não de práticas opacas ou arbitrariedades. Habermas (1996, p. 110) enfatiza que “a transparência na deliberação é fundamental para garantir a legitimidade do processo democrático, permitindo que as decisões sejam submetidas ao escrutínio público e promovam a confiança dos cidadãos nas instituições”.

Assim, em sistemas nos quais as decisões políticas derivam de discussões abertas e públicas, a capacidade de escrutínio dos cidadãos é crucial para que os resultados reflitam um consenso autêntico ou, ao menos, uma maioria informada.

A falta de transparência, por outro lado, pode gerar desconfiança e abalar a legitimidade das decisões, comprometendo a estabilidade das instituições democráticas. Exemplo disso ocorre no sistema eleitoral da Venezuela, onde a opacidade na contagem de votos tem provocado questionamentos quanto à legitimidade do processo e à própria autoridade do governo eleito (Prata, 2007). Ainda assim, é importante reconhecer que o princípio da transparência enfrenta desafios significativos nas sociedades contemporâneas, marcadas pela complexidade social, pela concentração de informações e pelo pluralismo de interesses.

3.1. Críticas e respostas teóricas à democracia deliberativa

Críticos da democracia deliberativa argumentam que a complexidade social e o pluralismo das sociedades modernas dificultam a participação efetiva dos cidadãos nos processos de deliberação política. Mesmo indivíduos bem informados enfrentam barreiras para se engajar em debates amplos e aprofundados sobre questões públicas, o que compromete a viabilidade de um modelo baseado na deliberação racional e inclusiva.

O pluralismo, por sua vez, refere-se à coexistência de múltiplas perspectivas, valores e modos de vida dentro de uma mesma coletividade. Embora constitua um traço essencial das democracias contemporâneas, ele impõe desafios significativos à deliberação pública. A diversidade de crenças e interesses tende a gerar conflitos e a dificultar a construção de consensos estáveis. Além disso, o pluralismo pode criar barreiras comunicativas entre grupos com diferentes formações e experiências, prejudicando o intercâmbio de argumentos e a formação de acordos racionais (Faria, 2000).

O ideal de soberania popular, que a democracia deliberativa busca resgatar e fortalecer, frequentemente se torna a primeira vítima dessas limitações. Os espaços de controle público e os fóruns de deliberação mostram-se, em muitos casos, insuficientes ou inviáveis em sociedades amplas e heterogêneas. Além das restrições espaciais, que dificultam a participação em arenas deliberativas de grande escala, há também constrangimentos temporais, que limitam o número de cidadãos capazes de participar de forma efetiva no processo político (Habermas, 1997, p. 79).

Apesar dessas críticas, diversos autores oferecem respostas teóricas que buscam compatibilizar a deliberação com as condições das sociedades complexas. Jürgen Habermas

(1997, p. 83) propõe uma estratégia dual, distinguindo entre a formação da opinião informal, na esfera pública, e a formação da vontade formal, nas instituições políticas. Para o autor, a opinião pública crítica pode influenciar as decisões institucionais, desde que a interação entre essas duas esferas seja cuidadosamente estruturada, garantindo que as deliberações coletivas se convertam em orientações políticas efetivas.

Por outro lado, Joshua Cohen (1997, p. 42) critica a concepção habermasiana por entender que ela restringe o papel dos cidadãos a meros influenciadores das decisões institucionais, sem assegurar uma participação direta na tomada de decisões. Segundo ele, essa perspectiva subestima o potencial transformador da soberania popular. Como alternativa, Cohen propõe o modelo de “Poliarquia Diretamente Deliberativa”, no qual a esfera pública atuaativamente na resolução de problemas em parceria com as agências governamentais, promovendo uma deliberação institucionalizada e efetiva, em vez de um debate meramente consultivo.

James Bohman (1997, p. 148) acrescenta uma crítica ao problema da fragmentação discursiva. Para o autor, a multiplicidade de interesses e identidades tende a dividir o espaço público em subgrupos isolados, dificultando a formação de uma opinião pública coesa. Essa fragmentação pode gerar polarização e criar “bolhas” comunicativas, em que grupos dialogam apenas internamente, sem abertura para perspectivas divergentes. Como alternativa, Bohman (1997a) propõe reinterpretar a soberania popular como o governo das “maiorias deliberativas”, no qual o controle público é exercido por meio de múltiplas esferas públicas articuladas em torno de instituições específicas. Essa rede de deliberações interconectadas manteria uma relação mais dinâmica entre a sociedade civil e o sistema político, reforçando o caráter inclusivo da deliberação democrática.

Por fim, permanece o desafio estrutural da limitação de tempo e espaço nas deliberações públicas. Em sociedades complexas, o tempo disponível para o debate coletivo é frequentemente insuficiente para tratar de todas as questões relevantes, e a própria extensão territorial das democracias modernas dificulta a criação de fóruns amplos e verdadeiramente representativos (Habermas, 1997, p. 98). Tais obstáculos, contudo, não invalidam o ideal deliberativo, mas indicam a necessidade de aperfeiçoar as instituições e os canais de comunicação política, de modo a torná-los mais inclusivos, acessíveis e responsivos às demandas da cidadania contemporânea.

3.2. Falta de acessibilidade - O papel das instituições e da tecnologia

FILOSOFIA POLÍTICA E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA:
A TRANSPARÊNCIA NAS DISCUSSÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
Patricia Miranda Pereira

As instituições democráticas desempenham um papel fundamental na promoção da transparência, ao garantir que os processos deliberativos sejam abertos, acessíveis e inclusivos. A ausência de dispositivos de acessibilidade representa um obstáculo significativo à efetivação da democracia deliberativa, pois impede a participação plena dos cidadãos e compromete a realização dos seus ideais fundamentais.

Nesse contexto, acessibilidade não se restringe ao acesso físico ou digital aos espaços de deliberação, mas envolve também a capacidade dos cidadãos de compreender, interagir e influenciar o processo político de modo substantivo. A deliberação só é verdadeiramente democrática quando todos os grupos afetados têm a oportunidade de participar do debate, expressando suas perspectivas e contribuindo para a construção coletiva das decisões. Sem mecanismos que assegurem essa inclusão, grupos socialmente marginalizados permanecem à margem das discussões públicas (Habermas, 1997, p. 95).

Na era digital, a acessibilidade política está intimamente ligada às tecnologias de informação e comunicação, que podem tanto ampliar quanto restringir a participação. O acesso desigual às plataformas deliberativas cria barreiras que excluem determinados segmentos sociais — como pessoas com deficiência, idosos, indivíduos com baixa escolaridade ou alfabetização digital —, resultando em uma representação desigual dos interesses e experiências da sociedade (Habermas, 1997, p. 111). Essa exclusão compromete o princípio basilar da democracia deliberativa: a participação equitativa de todos os cidadãos na formação da vontade coletiva.

Quando os cidadãos percebem que suas vozes não são ouvidas ou que o processo deliberativo carece de transparência, instala-se um ciclo de desconfiança e apatia política. A falta de acessibilidade mina a legitimidade das decisões e fragiliza a confiança nas instituições democráticas, levando à diminuição do engajamento cívico e à erosão da coesão social (Bohman, 1997, p. 158).

A tecnologia, por outro lado, pode ser uma poderosa aliada na superação dessas barreiras, desde que utilizada de maneira inclusiva. Plataformas digitais acessíveis podem incorporar recursos como legendas para pessoas com deficiência auditiva, interfaces intuitivas para usuários com baixa alfabetização digital e tradução automática para diferentes idiomas. Essas ferramentas ampliam o acesso à informação e incentivam a participação de cidadãos que, de outro modo, estariam excluídos do processo político.

Além disso, a tecnologia pode fortalecer a transparência democrática, ao facilitar a disseminação de informações e criar espaços de deliberação em tempo real, onde os cidadãos

possam acompanhar e intervir nos debates públicos. No entanto, como adverte Young (2000, p. 55), “sem mecanismos que garantam ampla acessibilidade, o processo deliberativo falha em atingir seu próprio padrão de inclusão, minando o fundamento da democracia deliberativa, que é a participação igualitária de todos os cidadãos na formação da vontade coletiva.”

O fosso digital, que expressa a desigualdade no acesso a tecnologias entre diferentes grupos socioeconômicos, constitui uma das barreiras mais preocupantes. Sem políticas públicas voltadas para a inclusão digital, a dependência de plataformas virtuais pode, paradoxalmente, aprofundar a exclusão que se pretende combater (Cohen, 1997, p. 66). Nesse cenário, a participação cidadã tende a se concentrar entre os grupos mais privilegiados, que dispõem de maior acesso à informação e aos meios tecnológicos, gerando desequilíbrio deliberativo e decisões que refletem apenas uma parcela restrita da sociedade.

Por fim, a falta de acessibilidade também afeta a efetividade das decisões políticas. Processos que não envolvem ampla participação tendem a encontrar resistência na implementação das políticas públicas, uma vez que os cidadãos não se reconhecem nas decisões tomadas. A ausência de espaços estruturados de deliberação fragmenta a opinião pública e dificulta a construção de consensos capazes de orientar políticas legítimas e socialmente aceitas (Habermas, 1997, p. 94; Bohman, 1997, p. 157).

Assim, a promoção da acessibilidade e o uso ético das tecnologias emergem como condições indispensáveis para o fortalecimento da democracia deliberativa. Garantir que todos os cidadãos possam participar, compreender e influenciar as decisões políticas é não apenas um desafio institucional, mas uma exigência ética do próprio ideal democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a democracia deliberativa no contexto da filosofia política contemporânea, investigando em que medida esse modelo pode ser aplicado às sociedades complexas e pluralistas. Buscou-se compreender como seus princípios — deliberação, transparência e acessibilidade — contribuem para a legitimidade, a inclusão e a justiça nas decisões políticas. Além disso, o trabalho realizou uma análise comparativa entre a democracia deliberativa e outros modelos democráticos — direta, representativa e participativa —, evidenciando seus alcances, limites e possibilidades de aprimoramento institucional.

A comparação entre os diferentes modelos de democracia revelou que todos compartilham o mesmo ideal normativo — a soberania popular —, mas divergem quanto aos

FILOSOFIA POLÍTICA E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA:
A TRANSPARÊNCIA NAS DISCUSSÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
Patricia Miranda Pereira

meios de realizá-lo. A democracia direta, embora simbolize a participação integral dos cidadãos nas decisões públicas, mostra-se inviável em sociedades extensas e tecnicamente complexas. A democracia representativa solucionou parte dessas limitações, ao permitir a mediação entre governantes e governados, mas também gerou um distanciamento entre a sociedade civil e as instituições políticas. A democracia participativa buscou reduzir esse hiato por meio da criação de conselhos, orçamentos participativos e audiências públicas, ampliando o espaço de escuta e de controle social.

A democracia deliberativa, contudo, representa um avanço qualitativo sobre esses modelos, ao deslocar o foco da decisão para o processo que a antecede. Sua ênfase está na comunicação racional e inclusiva, que possibilita a formação de consensos baseados na força dos argumentos, e não na mera contagem de votos. Ao propor a deliberação como princípio legitimador das decisões políticas, a teoria deliberativa resgata a dimensão ética da democracia, defendendo que governar de modo legítimo é, antes de tudo, dialogar com o cidadão em condições de igualdade comunicativa.

No entanto, os desafios para a consolidação desse modelo são expressivos. A desigualdade de acesso à informação, o fosso digital, as restrições temporais e espaciais do debate público e a fragmentação da opinião coletiva ainda limitam a prática deliberativa. A ausência de acessibilidade plena e transparência informacional compromete o ideal de inclusão que sustenta a própria democracia deliberativa, ao excluir grupos marginalizados e dificultar o escrutínio público das decisões.

Superar tais limitações requer o fortalecimento do papel das instituições democráticas e o uso responsável das tecnologias digitais como instrumentos de democratização da comunicação. Plataformas participativas, assembleias cidadãs e processos digitais acessíveis podem ampliar o alcance do debate público e favorecer a construção de consensos mais informados. A inovação tecnológica, quando orientada por princípios éticos e inclusivos, tem o potencial de transformar a esfera pública em um espaço mais horizontal, aberto e responsivo às demandas sociais.

Conclui-se, portanto, que a democracia deliberativa constitui um horizonte normativo e prático de reconstrução democrática, no qual a legitimidade política depende da qualidade do diálogo, da reciprocidade argumentativa e da efetiva inclusão de todas as vozes no processo decisório. Seu êxito, contudo, exige o compromisso permanente das instituições com a transparência, a igualdade de acesso e a promoção da cidadania ativa.

FILOSOFIA POLÍTICA E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA:
A TRANSPARÊNCIA NAS DISCUSSÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
Patricia Miranda Pereira

Mais do que um modelo teórico, a democracia deliberativa é uma proposta ética e civilizatória: um chamado à revalorização do debate público, à escuta mútua e à construção compartilhada do bem comum. Em tempos de crise de representatividade e desinformação, ela oferece um caminho de esperança — o de uma democracia que se renova no diálogo, se legitima na razão e se sustenta na confiança dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALTMAN, D. **Direct Democracy Worldwide**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Createspace Independent Publishing Platform, 2016.

BOHMAN, James. **Deliberação Pública: Pluralismo, Complexidade e Democracia**. [S.l.]: MT Press, 1997.

BRAGA, Hugo Wolovikis. Suíça. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 18, n. 10, 2006.

COHEN, Joshua. Deliberação e legitimidade democrática. In: BOHMAN, James; REHG, William (Ed.). **Democracia Deliberativa: Ensaios sobre Razão e Política**. Cambridge: MIT Press, 1997.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 47, p. 47-68, 2000. DOI: 10.1590/S0102-64452000000200004. Disponível em: www.scielo.br/j/lm/a/VH5sdwRWmTZFXm9dFYCzKDM/?lang=pt. Acesso em: 1 dez. 2024

HABERMAS, Jürgen. **Entre Fatos e Normas: Contribuições para uma Teoria Discursiva do Direito e da Democracia**. Rio de Janeiro: MT Press, 1997.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. São Paulo: UNESP, 2008.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O princípio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Hedra, 2022.

PLATÃO. **A República**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

PRATA, Nilson Vidal. **Informação e democracia deliberativa**: um estudo de caso de participação política na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/352>. Acesso em: 1 dez. 2024.

**FILOSOFIA POLÍTICA E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA:
A TRANSPARÊNCIA NAS DISCUSSÕES POLÍTICAS E SOCIAIS**
Patricia Miranda Pereira

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REZENDE, Dannyel Bruno Herculano. Teoria política e democracia no Brasil: questões conceituais. **Revista Inter-Legere**, v. 6, n. 38, p. c32659, 2023. DOI: 10.21680/1982-1662.2023v6n38ID32659. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/32659>. Acesso em: 1 dez. 2024.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1997.

SANDEL, Michael J. **Liberalism and the Limits of Justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

SILVA, Maria Paula Almada. **Avaliação da e-transparência em portais de governos nacionais: uma comparação entre Brasil, Estados Unidos e Reino Unido**. 2017. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporânea) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://inctdd.org/avaliacao-da-e-transparencia-em-portais-de-governos-nacionais-uma-comparacao-entre-brasil-estados-unidos-e-reino-unido/>. Acesso em: 1 dez. 2024.

SOARES, Leonardo Barros. Democracia deliberativa em sociedades multiculturais: os desafios da legitimidade e da autodeterminação. PRACS: **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 13, n. 3, p. 457-461, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>. Acesso em: 1 dez. 2024.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.